



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.552/2019

Dispõe sobre a instituição de datas comemorativas no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no município de Divinópolis, obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a população Divinopolitana.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas, reuniões e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação sociais e privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas, reuniões, audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de fevereiro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município